



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL N. 01/2020

Celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF** e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1**, para utilização de espaço físico do Conselho da Justiça Federal para guarda de acervo de processos administrativos do TRF1.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, telefones 3022-7020, e-mail gabinete.sg@cjf.jus.br, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089-SSP/MG, residente em Brasília - DF

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/Sul, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília - DF, telefones (61) 3410-3333 e 34103334, e-mail diges@trf1.jus.br, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, CPF/MF n. 480.325.571-72, Carteira de Identidade n. 1.015.832 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL**, com sujeição dos partícipes, no que couber, às disposições do Decreto-Lei n. 9.760/1946, da Lei n. 9.636/1998, art. 18, inciso II, do Decreto n. 3.725/2001 c/c o Decreto n. 6170/2007 e Decreto n. 8.943/2016, e em conformidade com as informações constantes no Processo SEI-CJF n. 0000015-14.2019.4.90.8000 e SEI-TRF1 n. 0012856-23.2019.4.01.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo a cessão de uso de espaço físico do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, a título precário e gratuito, ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - TRF1, para a guarda de acervo do arquivo de processos administrativos daquela Corte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESPAÇO FÍSICO

2.1 O espaço físico cedido está localizado nas dependências do prédio da Seção de Serviços Gráficos do CEDENTE, localizado no SAAN, Quadra 01, Lotes 10/70, em Brasília – DF, com as características a seguir:

Item	Área
Pavimento térreo	208,86 m ²

Mezanino	141,63 m ²
----------	-----------------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 Esta cessão de uso é concedida ao CESSIONÁRIO por prazo indeterminado, podendo a qualquer momento ser revogada ou extinta.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESSARCIMENTO

4.1 O CESSIONÁRIO transferirá, mensalmente, os recursos necessários à execução da despesa experimentada com os serviços disponibilizados pelo CEDENTE, via SIAFI, mediante destaque à conta única vinculada à Unidade Orçamentária/Gestora do CEDENTE, na qual serão movimentadas na forma da legislação específica, e conforme a seguir:

< >Órgão Titular do Crédito - UG/Gestão Repassadora: 090032 - CESSIONÁRIO; Órgão Gerenciador do Crédito - UG/Gestão Receptora: 090026 - CEDENTE. **4.2** Deverão ser ressarcidos os valores proporcionais das despesas de: < >**água e esgoto:** será calculado pela estimativa de consumo predial para edifícios públicos e comerciais que é de 50 litros (5,5m³) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, e por pessoa, para cada 5 (cinco) servidores, multiplicado pelo valor do m³ (metro cúbico) cobrado pela *concessionária prestadora do serviço*, previsto no Contrato n. 003/2020, CAESB-CEDENTE, ou outro que venha substituir este.**energia:** rateio proporcional à área ocupada, das despesas demandadas nas dependências do CEDENTE, cujo valor será calculado mensalmente pela companhia de energia elétrica.

4.3 O CEDENTE informará ao CESSIONÁRIO - até o 10º dia útil do mês subsequente à realização das despesas - os valores referentes às despesas com água, haja vista que custeio da energia elétrica já está sendo realizado diretamente pelo Tribunal, conforme consta do I termo aditivo ao contrato n. 003/2017 - CEB/ CEDENTE, por meio do identificador n. 1.976.793-5.

4.4 A liberação dos recursos referentes ao ressarcimento das despesas deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de entrega do ofício de notificação do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1 Todas as benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO no espaço físico cedido passarão a integrar as instalações do CEDENTE, independente do pagamento de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

6.1 Além das demais obrigações expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do termo, deverá o CESSIONÁRIO:

- a) zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;
- b) comunicar imediatamente ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico e nas suas instalações;
- c) responsabilizar-se por extravios, prejuízos ou quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios ou equipamentos de propriedade do CEDENTE e aos bens de propriedade de terceiros, ocasionados por seus servidores e/ou colaboradores, em virtude de dolo ou culpa resultantes da execução inadequada do presente instrumento;
- d) assumir o ônus por perda, extravio ou danos a qualquer utensílio, equipamento ou material de sua propriedade, sendo de sua exclusiva responsabilidade a guarda e conservação.

- e) manter o contrato com a Companhia Energética de Brasília - CEB para o fornecimento de energia elétrica para o espaço cedido;
- f) submeter seus servidores/colaboradores aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CEDENTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;
- g) assegurar o acesso às instalações objeto deste termo aos servidores/colaboradores do CEDENTE incumbidos da realização de vistorias, em particular da verificação das condições de segurança do local;
- h) disponibilizar ao gestor deste termo de cessão cópias das chaves das instalações, as quais deverão permanecer em claviculário próprio sob responsabilidade e controle da área de segurança/vigilância do CEDENTE, com a finalidade de realizar a atribuição referida na **alínea “c” do item 6.2**, quando for necessária sua execução fora do horário normal de funcionamento da unidade;
- i) retirar diariamente das dependências do CEDENTE o lixo resultante de sua atividade, em recipientes recomendados pelas autoridades competentes.

6.2 Além das demais obrigações previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do instituto, deverá o CEDENTE:

- a) proporcionar ao CESSIONÁRIO as condições necessárias à execução do objeto cedido, assegurando o acesso de seus servidores e colaboradores, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) realizar periodicamente - à medida da necessidade e desde que não interfira no funcionamento da atividade do CESSIONÁRIO - vistorias nas instalações objeto deste termo, inclusive fora do horário normal de expediente do CESSIONÁRIO, objetivando verificar as condições de segurança do local, a fim de evitar sinistros, tais como incêndios, enchentes, etc;
- c) comunicar ao CESSIONÁRIO, no prazo máximo de 12 horas, que realizou vistorias nas instalações fora do horário normal de funcionamento do órgão;
- d) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste termo, a fim de registrar eventuais ocorrências e adotar as necessárias providências para o fiel cumprimento deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DE USO DO IMÓVEL

7.1 O CESSIONÁRIO reconhece o caráter precário da cessão e se obriga a utilizá-la com a finalidade prevista na cláusula primeira deste termo.

7.2 O CESSIONÁRIO não poderá ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta Cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do CEDENTE lavrada em termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONDIÇÃO DE DEVOLUÇÃO

8.1 Finalizada a cessão, deverá o CESSIONÁRIO restituir o imóvel ao CEDENTE em perfeitas condições de uso e conservação, com o acréscimo das benfeitorias realizadas.

8.2 Qualquer dano às instalações será objeto de indenização pelo CESSIONÁRIO, podendo o CEDENTE exigir a recuperação/conserto das partes danificadas ou a transferência de recursos para essa finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA REMOÇÃO DE BENS

9.1 Terminada a cessão ou verificado que o CESSIONÁRIO não está fazendo uso do espaço, poderá o CEDENTE, após prévia comunicação ao CESSIONÁRIO, promover a remoção de bens que não tenham sido retirados do local, sejam eles do CESSIONÁRIO, de seus servidores, colaboradores ou de terceiros.

9.2 O CEDENTE não ficará responsável pelos bens removidos, nem por qualquer dano que lhes sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

10.1 Este termo poderá ser rescindido a qualquer época, observadas as condições previstas na cláusula oitava, mediante os seguintes procedimentos:

- a) a critério de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando a outra parte com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser, posteriormente, formalizado por meio de instrumento próprio;
- b) por consenso entre os partícipes, devendo ser formalizado por meio de instrumento próprio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CEDENTE promoverá a publicação deste termo no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

CEDENTE

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA

Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CESSIONÁRIO



Autenticado eletronicamente por **Carlos Frederico Maia Bezerra, Usuário Externo**, em 14/08/2020, às 15:56, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 14/08/2020, às 18:48, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138338** e o código CRC **107C5F2E**.